

DIREITO
V.8 • N.2 • 2020 - Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-381X

ISSN Impresso: 2316-3321

DOI: 10.17564/2316-381X.2020v8n2p377-397



ANÁLISE DO DISCURSO CRÍTICA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O HOMEM COMO SUJEITO DE DIREITOS NO CONTEXTO DA LEI Nº 11.340/06

CRITICAL DISCOURSE ANALYSIS AND DOMESTIC VIOLENCE:
MAN AS SUBJECT TO RIGHTS IN THE CONTEXT
OF LAW Nº 11.340/06

ANÁLISIS DEL DISCURSO CRÍTICO Y LA VIOLENCIA DOMÉSTICA:
EL HOMBRE COMO SUJETO A LOS DERECHOS
EN EL CONTEXTO DE LA LEY Nº 11.340/06

Phablo Freire¹

Luciana Marinho Fernandes da Silva²

Roquissane de Vasconcelos Pereira Bruno³

RESUMO

O presente estudo objetiva discutir em que medida poderia ser o homem, em situação de violência doméstica perpetrada pela mulher, considerado como sujeito de direito a partir da disciplina jurídica da Lei Maria da Penha. No tocante ao método, a pesquisa se configura como qualitativa empírica de cunho interdisciplinar do tipo jurídico-descritivo, adotando a entrevista semiestruturada como técnica para o levantamento dos dados primários e a Análise de Discurso Crítica (ADC) na perspectiva faircloughiana como procedimento de análise. Considerados os dados da análise foi possível apontar a necessidade de reconhecimento da condição do homem como sujeito de direitos no contexto da violência doméstica, dada a evidenciação dos processos estruturais de configurações identitárias machistas, suficientes para naturalizar processos sociais de elaboração dos sentidos do “ser masculino” e “ser feminino”, bem como das expectativas que se desdobram violentamente dessa percepção naturalizada. Concluindo-se como direito do homem e objeto das medidas protetivas psicossociais disciplinadas pela LMP (art. 35, V) a possibilidade de ver os processos percebidos como naturais em sua autêntica configuração, isto é, como trocas simbólicas sociais e, a partir dessas percepções, perceber a capacidade de alteração das interações, representações e identificações.

PALAVRAS-CHAVE

Violência Doméstica. Lei Maria da Penha. Análise do Discurso Crítica. Machismo.

ABSTRACT

This study aims to discuss the extent to which the man could be, in a situation of domestic violence perpetrated by the woman, considered as a subject of law based on the legal discipline of the Maria da Penha Law. Regarding the method, the research is configured as an empirical qualitative of interdisciplinary nature of the legal-descriptive type, adopting the semi-structured interview as a technique for the survey of primary data and the Critical Discourse Analysis (ADC) in the faircloughian perspective as an analysis procedure. Considering the analysis data, it was possible to point out the need to recognize the condition of man as a subject of rights in the context of domestic violence, given the evidence of the structural processes of male identity configurations, sufficient to naturalize social processes of elaboration of the meanings of “being male” and “being feminine”, as well as the expectations that violently unfold from this naturalized perception. In conclusion, as a human right and object of psychosocial protective measures disciplined by the LMP (art. 35, V), the possibility of seeing the processes perceived as natural in their authentic configuration, that is, as symbolic social exchanges and, based on these perceptions, realize the ability to change interactions, representations and identifications.

KEYWORDS

Domestic Violence. Maria da Penha Law. Critical Discourse Analysis. Machismo.

RESUMEN

El presente estudio tiene como objetivo discutir en qué medida el hombre podría ser, en una situación de violencia doméstica perpetrada por la mujer, considerado como sujeto de derecho de la disciplina legal de la Ley Maria da Penha. Con respecto al método, la investigación se configura como una cualitativa empírica de naturaleza interdisciplinaria del tipo descriptivo, adoptando la entrevista semiestructurada como una técnica para la encuesta de datos primarios y el Análisis del Discurso Crítica (ADC) en la perspectiva faircloughian como un procedimiento de análisis. Teniendo en cuenta los datos de análisis, fue posible señalar la necesidad de reconocer la condición del hombre como sujeto de derechos en el contexto de la violencia doméstica, dada la evidencia de los procesos estructurales de las configuraciones de identidad masculina, suficientes para naturalizar procesos sociales de elaboración de los significados de “ser hombre” y “ser femenino”, así como las expectativas que se desarrollan violentamente a partir de esta percepción naturalizada. Concluyendo que como un derecho del hombre y objeto de medidas de protección psicosocial disciplinados por la Ley Maria da Penha (art. 35, V) la posibilidad de ver los procesos percibidos como naturales en su configuración

auténtica, es decir, como intercambios sociales simbólicos y, a partir de estas percepciones, perciba la capacidad de cambiar interacciones, representaciones e identificaciones.

PALABRAS CLAVE

Violencia doméstica. Ley Maria da Penha. Análisis del Discurso Crítica. Machismo.

1 INTRODUÇÃO

As relações familiares são permeadas por diversos fenômenos: psíquicos sociais, jurídicos etc., de maneira que, esse espaço de interação se configura como ambiente de interesse das mais variadas áreas das ciências. No seio familiar brasileiro, a violência doméstica se apresenta como um problema recorrente, manifestando-se das mais diversas formas, causando prejuízos para todos os envolvidos, seja o agressor, seja a vítima. Neste sentido, a violência doméstica é tema contumaz em diversas discussões, chamando a atenção do poder público, da sociedade e especialistas para as causas e consequências desse fenômeno social. No centro desse intenso debate, sempre esteve presente a violência contra a mulher, resultando no delineamento de políticas públicas e leis que pretendem a proteção à mulher no mundo inteiro. No Brasil um dos marcos desses processos é a promulgação, em 2006, da Lei n. 11.340, Lei Maria da Penha (LMP) que tem como objeto a violência doméstica e familiar sofrida pela mulher.

Em se tratando de violência conjugal, as atenções acabam se voltando para a mulher. Fato importante quando se considera a luta feminista para desconstruir um modelo social baseado no patriarcado, que, a seu turno, legitima o domínio do homem sobre a mulher no campo das trocas simbólicas. Porém, as mulheres não são as únicas vítimas da violência de gênero e doméstica. É necessário considerar o homem também como polo passivo.

Souza e outros autores (2018) levanta esse aspecto relevante nas discussões sobre violência doméstica, ao apontar o lugar comum das pesquisas que defendem uma visão unilateral do problema ao caracterizar, exclusivamente, a mulher sempre como vítima e do homem como agressor. Desse modo, o presente estudo objetiva discutir – a partir dos sentidos veiculados no discurso de um homem em situação de violência doméstica – em que medida poderia ser o homem considerado sujeito de direitos a partir da disciplina jurídica da Lei n.11.340/06 (LMP).

No tocante ao método, a atual pesquisa qualitativa empírica de cunho interdisciplinar descritivo adotou, para coleta de dados, a técnica da entrevista por meio de um roteiro semiestruturado. O material coletado será explorado por meio da Análise de Discurso Crítica (ADC), sendo considerado o fenômeno discursivo na perspectiva faircloughiana (GIL, 2002; FAIRCLOUGH, 2001; BAUER: GASKEL, 2015).

O trabalho se inicia com uma abordagem teórica sobre os conceitos de violência de gênero e doméstica, seguindo-se para a tipificação no ordenamento brasileiro dessas violências específicas.

Segue-se para uma apresentação das teorias sobre discurso a partir de Normam Fairglough e sobre a condição de sujeito de direitos por meio dos apontamentos teóricos de Eduardo Carlos Bianca Bittar e Guilherme Assis de Almeida. A abordagem continua para apresentação detalhada do método adotado e dos dados levantados, concluindo com a exposição e discussão dos resultados.

2 APORTE TEÓRICO E NORMATIVO

2.1 VIOLÊNCIAS DE GÊNERO E DOMÉSTICA E O FENÔMENO SÓCIO-SIMBÓLICO DO MACHISMO

A violência de gênero e a violência doméstica podem, em alguns contextos, aparentar ser de uma mesma espécie, porém apresentam características diferentes. Sendo, para este estudo necessária a delimitação de suas especificidades.

De acordo com estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE,) “Gênero refere-se às diferenças socialmente construídas em atributos e oportunidades associadas com o sexo feminino ou masculino e às interações e relações sociais entre homens e mulheres” (BRASIL, 2018, p. 2). Logo, a violência de gênero é situada nas interações entre os gêneros (comumente divididos entre homem e mulher), em quaisquer espaços possíveis de interação. Sendo essa espécie de violência uma que irá se ancorar em grande medida em elementos socioculturais que informam relações de poder, isto é, movimentos pela dominação entre os gêneros, mais especificamente, no ocidente, os da dominação do gênero masculino sobre o feminino.

Para Saffoni (2001), a violência de gênero reproduz um complexo de desigualdades a partir de uma lógica machista, tendo seus sentidos informativos difusos socialmente. Segundo Bandeira (2014), a distinção entre gênero e sexo foi essencial para aprofundar o debate sobre esse tipo de violência, comumente associada ao feminino, sugerindo um sentido de fragilidade para o gênero e símbolo feminino em razão de serem alvos constantes de agressões. Se a violência de gênero se configura de modo mais abrangente pela disputa de poder nas interações sociais entre os símbolos do masculino e do feminino, a violência doméstica, de outra sorte, situa-se mais detidamente no ambiente doméstico, sendo, por isso, uma forma muito específica de violência.

O art. 5º, I da LMP define a unidade doméstica como um espaço de convívio permanente entre pessoas, com ou sem vínculo familiar. Desse modo, a violência doméstica abrange toda forma de violência desdobrada no espaço doméstico, podendo inclusive não se manifestar na relação de poder entre os gêneros masculino e feminino, e sim na disputa horizontal de um mesmo gênero, quando *v.g.*, a violência se produz entre pai e filho, mãe e filha ou entre casais homoafetivos. Sendo, portanto, a violência doméstica, em termos de alcance, mais abrangente que a violência de gênero. Entretanto, para fins de aplicação da LMP, entende-se como violência doméstica aquela perpetrada no contexto de relações conjugais.

É possível dizer que, em razão das violências de gênero e doméstica estarem ambas ancoradas, em alguma medida, nas disputas de poder e não diretamente nos aspectos físicos de um dado gênero,

quaisquer indivíduos, em quaisquer momentos de suas experiências, podem ser vitimados pelas duas formas de violência, nas mais diversas possibilidades de interação social. Porém, mesmo diante desta possibilidade evidente, como vai destacar Bhone (2011), a percepção, tanto da sociedade (senso comum) quanto da academia (saber científico), é de que o homem não pode ser posicionado como vítima de violências de gênero ou doméstica.

As violências em questão desdobram-se socialmente a partir de um modo específico de organização do campo simbólico pertinente às interações entre os gêneros, a saber, o machismo. De acordo com Drumont (1980, p. 81), o processo de significação conhecido como machismo corresponde a “um sistema de representações simbólicas, que mistifica as relações de exploração, de dominação, de sujeição entre o homem e a mulher”, deste modo, o “machismo enquanto sistema ideológico, oferece modelos de identidade tanto para o elemento masculino como para o elemento feminino”.

Assim, o fenômeno (machismo) media as interações sociais, produzindo e naturalizando uma assimetria na interação social de gênero, na medida em que se ocultam “partes essenciais das relações entre os sexos [gêneros], invalidando-se todos os outros modos de interpretação das situações, bem como todas as práticas que não correspondem aos padrões de relação nele contidos”. Nessa empreitada de compreensão dos modos simbólicos pelos quais se organiza o fenômeno do machismo, Drumont (1980, p. 82-83) apresenta categorias analíticas para os estudos sobre tais processos, sendo elas: 1. normas assumidas (aspecto estrutural explícito); 2. normas não reveladas (os sentidos implícitos que sustentam práticas institucionais); 3. práticas institucionais; 4. transversalidade (relações entre indivíduo e história, entre libido e sistemas político-sociais, buscando não apenas a verificação das interações sociais, mas a gênese dos sentidos de hierarquização); 5. estigma (como mecanismo de controle social pela prática da depreciação que posiciona os indivíduos nas relações sociais)

2.2 AS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA TIPIFICADAS NA LEI 11.340/2006

Como já apresentado, a violência doméstica tem como ambiente a unidade doméstica, nesse sentido qualquer membro que faça parte de determinado círculo familiar pode ser vítima. Mediante tal exposição se faz necessário um recorte sobre os tipos de violência doméstica e suas definições dadas pela lei.

No Brasil, a violência doméstica ocorrida no âmbito das relações conjugais é o objeto da Lei Maria da Penha. Em seu artigo 7º, a citada lei traz cinco tipos de violência e suas características:

I - a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça,

coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a **violência moral** (BRASIL, 2006, p. 2. Grifos nossos).

A violência doméstica se confunde com a violência física, por ser esta mais facilmente identificada como violência. No entanto, a despeito da possibilidade de o homem figurar o polo passivo da violência doméstica, nem a sociedade, nem as autoridades, nem os pesquisadores costumam dispensar muita atenção ao problema. Um dos fatores que influenciam essa realidade é a ideia de que, dada a estrutura simbólica do machismo, os homens têm maior dificuldade em abordar a violência sofrida que a mulher.

2.3 AS MEDIDAS PROTETIVAS DA LMP E O HOMEM COMO SUJEITO DE DIREITOS

A LMP surgiu com intuito de proteger a mulher da violência doméstica e familiar. A ementa da lei em questão destaca que os seus dispositivos vão buscar prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (BRASIL, 2006). Nesse sentido, a Lei Maria da Penha surge da luta da mulher por igualdade e justiça. Mas poderia o homem ser também considerado como destinatário da tutela oferecida pela lei? Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não. Ao emitir nota acerca do tema, o CNJ (2016) esclarece que a norma não poderia ser aplicada em favor de homens, uma vez que a lei visa à proteção da mulher. Porém, o fato de a lei não amparar o homem especificamente, não implica dizer a impossibilidade de ser ele também vitimado pela violência doméstica.

A jurisprudência parece pacificada no sentido de que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha podem ser aplicadas por analogia aos casos nos quais homens se configuram como vítima em situação de violência doméstica. As medidas protetivas previstas na LMP e classificadas como de urgência são diversas e estão delineadas especialmente no art. 22, que determina que, ao ser constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, pode o juiz aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência:

LMP, Art. 22:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

- c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios (BRASIL, 2006, p.8).

De acordo com o *caput* do artigo, tais medidas podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente. E são justamente essas medidas que têm servido de parâmetro para decisões judiciais em favor de homens que sofrem violência doméstica.

Destaque-se também que a LMP dispõe sobre a possibilidade de *intervenções psicossociais* de teor jurídico em razão da violência conjugal. Quando a Lei em seu *caput* usa os verbos “coibir” e “prevenir” é de se esperar que os mecanismos por ela criados visem não somente o aspecto punitivo da violência doméstica, mas também minimizar os danos causados às vítimas, bem como se enveredar pelo campo da prevenção, de modo a interromper o ciclo de violência. Em seu Título III, Capítulo I, a referida Lei trata especificamente da assistência a vítima e da prevenção.

Para efetivar as ações de proteção e prevenção, a LMP prevê a integração de diversas ações coordenadas entre União, Estados e Municípios, além da integração de serviços pertinentes ao tema da violência doméstica. Assim, em seu art. 8º, inciso I, a lei impõe “a integração operacional do poder Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Educação, trabalho e habitação;” (BRASIL, 2016, p.3). Ainda em seu art. 9º, a Lei disciplina que a assistência à vítima seja feita de maneira articulada e que estejam apoiadas nos princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Sistema Único de Saúde (SUS), no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção. Assim, considerando a especialidade de cada órgão, deve ser prestada a assistência judicial e psicossocial, envolvendo profissionais múltiplos, tais como assistentes sociais, psicólogos, médicos e outros.

Macarini e Miranda (2018) ressaltam a necessidade de que tais ações, sobretudo as de ordem psicossocial, contemplem ambos os parceiros envolvidos nos episódios de violência doméstica, com o objetivo de que homens e mulheres venham a (re)elaborar as dinâmicas interacionais no contexto familiar, suas identidades (no tocante aos papéis de gênero) e a relação com a violência. É possível pensar que tais ações poderiam propiciar o enfrentamento e alteração da estrutura simbólica que dá sustentação às violências de gênero e doméstica que atravessam de modos distintos, mulheres e homens.

No tocante à prevenção, a LMP prevê em seu art.35, inciso V, a possibilidade de criação e manutenção de centros de educação e de reabilitação para os agressores, por parte da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, no limite de suas competências. Na esteira do conteúdo preventivo dessa norma, em 2020, é aprovado, pelas duas casas do Congresso⁴, o Projeto de Lei (PL) proposto em 2016 que acrescenta a “frequência a centro de educação e reabilitação do agressor” no rol das medidas protetivas. Tal reabilitação de ordem psicossocial é destinada à reorganização acerca dos sentidos que orientam e sustentam seu papel social e de sua relação com o feminino.

4 Restando ao tempo da edição do artigo a aprovação do PL pelo então Presidente, Jair Bolsonaro.

2.4 O FENÔMENO DISCURSIVO NA PERSPECTIVA DE NORMAN FAIRCLOUGH

A partir da perspectiva teórico-metodológica de Fairclough (2001), o discurso pode ser compreendido como uma espécie de prática social, um modo de (inter)agir realizado por pessoas sobre outras pessoas e sobre o mundo com o qual estão em contato. Esse modo de interação se dá pelas formas de representação, isto é, os modos simbólicos de tornar familiar sujeitos e objetos indispensáveis às interações sociais, sendo, portanto, um processo a partir do qual os indivíduos identificam a si mesmos e aos outros, posicionando, a si mesmos e os outros nas relações sociais. Assim, “o discurso é socialmente constitutivo [uma vez que] contribui para a constituição de todas as dimensões da estrutura social”, “constituindo e construindo o mundo em significado” (FAIRCLOUGH, 2001, p. 91).

Resende e Vieira (2016), partindo desse sistema conceitual oferecido por Fairclough (2001), vão dizer que o discurso, enquanto fenômeno de linguagem, constitui-se por meio de dois sistemas: o semiótico (interno, formando distintos extratos, tais como o semântico, lexicogramatical, fonológico e fonético) e as redes de ordens de discursos (estruturados a partir dos processos de ação-interação, representação, identificação, respectivamente apreendidos por meio das categorias analíticas: gênero, discurso e estilo).

Mais detidamente sobre o método analítico, Resende e Vieira (2016) vão discutir as categorias de análise do discurso a partir da concepção tridimensional sugerida por Fairclough (2001) que, por sua vez, considera o fenômeno como verificável através de três dimensões distintas: a prática social, a prática discursiva e o texto, sendo necessária uma série de combinações categóricas para a compreensão dos modos pelos quais os discursos são constituídos e como estes passam a configurar a realidade social.

2.5 A CONDIÇÃO DE SUJEITOS DE DIREITOS

Bittar e Almeida (2015) chamam a atenção para a tratativa, destinada pela sociedade e, conseqüentemente, pelo Direito, às pessoas. Tal tratativa alterna entre considerar os indivíduos como sujeitos de direitos ou como coisas. Para os autores, a coisificação implica a desconsideração das condições humanas presentes nos indivíduos que participam de determinadas interações, reduzindo-os a meros elementos destas mesmas interações, como se fossem coisas, como se nas relações existisse apenas um polo subjetivo, um campo de interesses.

Assim, o sujeito outro passa a ser desinteressante na consideração das condições de resposta ou de resolução dos problemas sociais. Nesta mesma linha, considerar um indivíduo como sujeito de direito “significa a possibilidade de participar da esfera pública respeitando a si próprio e aos outros como um sujeito”, sendo o processo de inclusão do outro na construção das dinâmicas e regras sociais um processo de *reconhecimento*, que possibilita o aperfeiçoamento das capacidades dos sujeitos de compreensão e realização social.

3 MÉTODO

3.1 PARTICIPANTE

Elegeu-se como participante um indivíduo do gênero masculino que vivenciou, na condição de vítima, o contexto de violência doméstica. Possuindo, ao tempo da pesquisa, 31 anos de idade, estado civil solteiro e o ensino superior incompleto. Sem filhos ou filhas e percebendo, ao tempo da pesquisa, a média de três salários-mínimos. Deste modo, mirando o anonimato do respondente, este será, ao longo da exposição dos resultados e análises, tratado como sujeito1 (SUJ1).

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE

Para coleta de dados, foi utilizada a entrevista semiestruturada, orientada por meio de um roteiro de perguntas desenvolvido para possibilitar, ao respondente, a narrativa sobre a experiência de violência doméstica, sendo realizada em setembro de 2018. Para tanto, foi utilizado um aparelho de celular *smartphone*, sendo na sequência, transcrita a fala na íntegra. Para a análise, optou-se pelo método de Análise de Discurso Crítica (ADC), considerando as categorias analíticas que integram a ordem do discurso, quais sejam: 1. gênero; 2. discurso (neste trabalho tratada como ‘discursividade’); 3. estilo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 CATEGORIAS DISCURSIVAS E OS SENTIDOS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA O HOMEM

As categorias discursivas expostas a seguir correspondem aos sentidos da violência doméstica experimentada por “SUJ1”, apreendidos a partir da superfície textual:

1. No começo do namoro, ela sempre foi muito mandona e eu ia aceitando acreditando que ela iria mudar,
2. não brigávamos muito, eu e ela íamos trabalhar e só nos encontrávamos à noite, quando final de semana gostávamos de sair, íamos a barzinhos com amigos e mesmo não bebendo, aproveitava pra conversar
3. não lembro muito bem
4. mas o primeiro sinal de ignorância dela foi quando, depois de voltarmos de um show, ela queria ficar até o final mas a gente ia trabalhar no outro dia e eu chamei para ir embora,
5. foi quando na frente de nossos amigos ela respondeu com ignorância que não ia, e se eu quisesse voltasse para casa sozinho, esperei terminar e quando chegamos em casa, começou uma discussão
6. ela começou a gritar,
7. minha mãe, se meteu

8. e a confusão foi maior, ela xingava minha mãe e minha família, e que eu era culpado pela aquela situação,
9. fui para o quarto, e ela entrou, começou a me esculhambar
10. me chamando de fraco porque eu não tinha coragem de sair da casa dos meus pais

De acordo com Fairclough (2001), os sentidos constituintes de um dado fenômeno sociolinguístico se organizam nos sistemas de ‘ordens do discurso’ que, a seu turno, podem ser apreendidos a partir de três categorias, os *gêneros*, as *discursividades* e os *estilos*. A primeira delas, os *gêneros*, como pontuam Resende e Vieira (2016, p.51), corresponde ao “significado acional (relacionado) ao eixo do poder, ou seja, a relações de ação sobre os outros”, ou ainda, os conjuntos de sentidos que informam os modos de interação determinados pelas relações de poder socialmente instituídas. Considerando o relato oferecido por “SUJ1”, é possível destacar interações específicas que informam o modo como o poder estrutura as expectativas nas relações domésticas e na performance do gênero nos espaços para além da intimidade do casal.

Já no momento de abertura de sua fala, “SUJ1” retoma, numa síntese, o emaranhado simbólico das relações experimentadas ao afirmar que ela “sempre foi muito mandona” (linha 1) ao passo que ele, “ia aceitando, acreditando que ela iria mudar” (linha 1). A tensão sutilmente posta, e reforçada em diversos outros momentos da fala, veicula sentidos que posicionam os sujeitos em lugares bastante específicos.

Enquanto ela assume posições de decisão sobre si, ele aceita, pois vislumbra a mudança de comportamento, isto é, aceitar suas ações é um gesto necessário ao controle (linha 1). Ambos dedicavam todo o tempo do dia às atividades laborais, a saber, ambos possuíam autonomia profissional, de modo que ela não se encontrava – desde o primeiro momento de fala – em posição de submissão (linha 2). Outras ações ainda informam essa autonomia por ela experimentada, quando é vivenciado, *vg.*, o hábito dela em frequentar barzinhos (linha 2), o hábito de beber, quando ele mesmo não partilhava a prática (linha 2).

As [inter]ações apontam ainda para as tentativas de controle por parte de “SUJ1”, quando ela decide ficar até o final em um show e ele decide que ambos deveriam deixar o local (linha 4), tendo a negativa como reação a esse gesto de controle (linha 5). Nesse momento, a rejeição em aceitar o movimento de controle é demarcada por ele como o “começo da discussão” (linha 5), mais especificamente “o primeiro sinal de ignorância” (linha 4), ou seja, o núcleo do problema e, como se perceberá mais adiante, o ponto central da violência.

As [inter]ações que se deflagram ao longo de relato de “SUJ1” demarcam uma relação de tensão entre sentidos de autonomia-controle na medida em que ela tenta preservar a autonomia para decidir sobre si, enquanto ele se orienta para gestos de controle e assujeitamento. Isto se observa quando “SUJ1” tenta exercer o controle sobre as roupas (linhas 15: 45), sobre os espaços públicos pelos quais ela transitava (linhas 15: 45), sobre os horários de chegada e saída (linha 47), sobre as companhias (linhas 48). É possível ainda identificar [inter]ações de negociação quando ele cede à demanda dela por um lar próprio (linha 36), quando ela promete ajustar-se às demandas de controle dele (linha 63), quando “SUJ1” afirma a insistência pela manutenção da relação a despeito da insatisfação e constrangimento (linha 71).

Entretanto, mesmo nas interações de ajuste e negociação, percebem-se os sentidos de busca pelo silenciamento da autonomia, pelo controle dele sobre ela, quando se explicita que a justificativa

(frustrada) de todos os gestos de ajuste situava-se na esperança da mudança (linha 71). Ambos os grupos de sentidos exprimem as disputas pelo exercício e distribuição de poder nas relações de gênero performadas na interação social a partir deste lugar específico: o [inter]agir conjugal; a relação doméstica; os espaços entendidos como possíveis, a saber, permitidos socialmente para o ser feminino.

11. foi então que resolvi sair da casa que morávamos,
12. fomos para uma mais longe da minha família,
13. ela conheceu outras pessoas e queria sair sempre,
14. e eu não queria, porque precisava economizar,
15. foi quando começou a querer sair sozinha e pra me provocar colocava roupas curtas
16. e eu não gostava aí começavam as brigas.
17. Um dia tinha um show, e ela queria ir, fui com ela, e quando chegamos lá, ela começou a me ignorar,
18. passei o show todo só olhando o comportamento dela
19. quando terminou o show, ela saiu na minha frente e disse que dois rapazes tinham mexido com ela,
20. fui tomar satisfação com os caras, e eles diziam que não tinha feito nada,
21. e que ela estava mentindo
22. eu não acreditei e briguei com um deles, enquanto ela olhava,
23. tinha um pessoal que separou a briga,
24. fui pra casa com ela,
25. no outro dia pela manhã, os dois rapazes foram na nossa casa junto com o pai de um deles, e contaram que não disseram e nem fizeram nada,
26. quando entrei em casa ela começou a inventar desculpas,
27. e começamos a brigar de novo
28. ela veio me dar um tapa na cara,
29. e eu empurrei ela
30. e então os vizinhos ouviram, e pediam para parar aquela confusão, quando me acalmei, fui tomar banho e ela ligou para a polícia, dizendo que eu tinha batido nela
31. a polícia chegou e começaram a perguntar porque eu tinha batido nela
32. eu dizia que não tinha batido e ela gritando dizendo que eu era acostumado a fazer isso.
33. Então eu pedi ao policial pra me levar, que eu não estava aguentando aquela situação, peguei uma mochila e comecei a colocar minha roupa,
34. aí ela começou a chorar, pedindo que não me levasse,
35. os policiais conversaram e não me levaram.
36. A partir desse dia eu mudei com ela mas não me separei, porque gostava muito dela
37. e fui levando até um dia que a vizinha me chamou na casa dela e me mostrou, umas coisas de alimento
38. que eu comprava e ela ia escondendo aos poucos na casa da vizinha que era pra eu comprar mais porque eu deixava faltar,
39. a vizinha não concordou e resolveu me contar.
40. A partir dessa situação as brigas e xingamentos ficaram mais frequentes.

41. No início eu me controlava para não reagir, até pensei em separar,
42. mas sempre tive a esperança que ela mudasse,
43. e como saí da casa dos meus pais também achei que tudo se resolveria,
44. mas foi o contrário.

A segunda categoria analítica, a *discursividade*, de acordo com Resende e Vieira (2016, p. 51), corresponde ao “significado representacional, [relacionado] ao eixo do saber [...] maneiras particulares de representar aspectos do mundo, pressupõe controle sobre as coisas e conhecimento”. Sendo, neste estudo, identificados os modos como os objetos e sujeitos implicados no fenômeno são significados para compor a ordem discursiva, mais precisamente, “a mulher” e o “lugar da mulher”, “o homem” e “o lugar do homem”, “as violências”, “o lar” e “os outros”.

A partir do depoimento, é possível identificar os modos como a mulher e o seu lugar são representados. Essa mulher que emerge na superfície do texto é a “mulher ignorante” (linha 4), sendo “ignorante” um adjetivo veiculado para significar “mulher violenta”. Ela é “mandona” (linha 1), insubmissa e desrespeitosa (linhas 4-5), verbalmente agressiva (linha 6), emocionalmente agressiva (linha 68) e fisicamente agressiva (linhas 50: 59: 73). A ideia de mulher violenta (ignorante) é construída pela articulação de adjetivos e verbos que se movimentam no discurso para inviabilizar um lugar de poder diferente daquele pensado para a mulher, mirando a afirmação da superioridade do ser masculino.

Quando é articulada a frase “ela sempre foi mandona” (linha 1) veicula-se implicitamente – o *não dito* na superfície textual – o sentido de que a autonomia por ela experimentada integrava sua subjetividade antes mesmo do relacionamento e por ele era conhecida. Sendo a mudança desse fato uma das crenças orientadoras da relação (linha 1). A rejeição dela em aceitar as tentativas de controle e assujeitamento se desdobra nos adjetivos contra ela veiculados.

Ele se vale do termo ‘ignorante’ para veicular de modo velado sentidos de insubmissão e desrespeito, quando se observa a autonomia em discordar (linha 4) ou ainda quando a discordância e insatisfação na tentativa masculina de controle é reduzida ao verbo “gritar” (linha 6) ou ainda quando as reações de manutenção dessa autonomia pela capacidade de decisão sobre si e rejeição das tentativas de silenciamento são significadas como repostas agressivas (linhas 6: 50: 59: 68: 73).

As escolhas representacionais articuladas por meio dos adjetivos e verbos poderiam seguir uma outra direção e ainda sim veicular os mesmos sentidos, quando *v.g.*, poder-se-ia enfatizar a capacidade dela de decidir sobre si mesma na escolha de adjetivos positivos sobre as habilidades de comando ou ainda sobre suas escolhas de lazer de modo a reforçar sua autonomia.

No entanto, a articulação representacional produz um sentido de desqualificação dessa mulher que rejeita a intervenção do homem, isto é, a deslegitimação da mulher que ocupa o lugar de decisão ou horizontalidade na relação de gênero e conjugal, num movimento que busca deslocar essa mulher para seu lugar apropriada, qual seja, o lugar de submissão e silenciamento.

Este homem que emerge na superfície do texto também é representado de um modo específico: ele é o “homem violentado”. Mas, de que violência o discurso trata?

Os sentidos de violência que atravessam essa experiência são bastante singulares e eles podem ser percebidos quando se constroem significações de insubordinação da mulher (linhas 1-4) que vio-

lam a autoridade masculina, bem como as reações que o expõem ao constrangimento de ver-se desautorizado diante de terceiros, isto é, esvaziado de um poder de mando e controle (linha 5-6); quando é adjetivado como “fraco e sem coragem” (linha 10) por não ser financeiramente autossuficiente; quando é desautorizado em seu poder de mando e controle diante de outros homens (linhas 19-29; linhas 30-35); quando é adjetivado de “frouxo” por não ter recorrido a violência física – expressa no termo “surra” – para exercer seu poder de mando e controle (linhas 75-76); impotente para produzir a mudança, necessária para o exercício do controle (linha 78).

Observa-se que cerne semântico da violência se situa na violação do exercício assimétrico do poder, muito mais que, com efeito, na violência física (linhas 50: 59: 68: 73). Nisto, o “homem violentado” é aquele que se encontra desautorizado, desrespeitado na performance – privada e pública – de seu papel de mando e controle, sendo deslocado – por meio desses gestos de desautorização – de seu lugar ‘legítimo’ de autoridade e, em razão disso, do lugar de verticalidade, para um outro, de horizontalidade, para o qual não há sentidos positivos de experiência e permanência. Ou seja, torna-se violento, para ele, permanecer nesse lugar horizontal de decisão e experiência conjugal.

A partir do relato sobre a experiência de violência doméstica sofrida por um indivíduo do gênero masculino, é possível identificar quatro espécies de violências: 1. moral, manifesta pelas agressões verbais (linha 6: 40); 2. psicológica, manifesta pela sensação de constrangimento e desenvolvimento de angústia e impotência a partir do sentimento de culpa (linhas 8-10: 40); patrimonial (linhas 58-59) e física (linhas 28-29: 50: 59: 68: 73).

Diferentemente das violências domésticas experimentadas pela mulher, cujo escalonamento se organiza a partir da violência moral, dirigindo-se até a violência física, o modo como o relato significa e organiza os sentidos sobre a violência perpetrada contra o homem aponta um modo diferente se organizar simbolicamente os sentidos. A primeira das violências, tal qual no contexto da mulher-vítima, é a moral. No entanto, não se inicia propriamente pela agressão verbal, sendo possível identificar que a violência verificada no discurso se inicia, com efeito, com o ‘desrespeito ao poder de mando e à autoridade’ (linhas 1: 42), sendo a insubordinação representada como violência, por meio do não-dito.

Verifica-se, a partir do discurso, que a violência verbal evolui e caminha em paralelo com a psicológica, imprimindo na relação conjugal a angústia pela expectativa frustrada do controle (linhas 1: 42), passando para agressões físicas, culminando na agressão patrimonial, sendo esta (e não a física), significada como o ápice da violência (linhas 59-60). A primeira violência, embora presente apenas no *não-dito* é a do desrespeito à condição de autoridade (linha 4).

No plano daquilo que está *dito* no discurso, apresenta-se como primeira, a violência moral, em sua manifestação verbal (linha 6), progredindo por meio de outras modalidades até o ápice da violência, manifesto naquilo que se anuncia como momento em que se deu “um basta” (linha 60), isto é, a violência patrimonial. Três pontos podem ser destacados aqui acerca daquilo que não aparece claramente no discurso, ou seja, o não-dito sobre aspectos específicos da violência doméstica que atravessa as experiências dos homens: 1) As violências morais (agressões verbais em sua maioria) são combinadas com a violência psicológica, sentida como angústia em razão da não performance do papel de mando e controle numa relação vertical entre os gêneros e a exposição pública dessa incapacidade, angústia

essa identificada por meio de expressões como ‘vergonha’ (linha 70), “tive coragem de contar” (linha 74), “começaram a me criticar” (linha 75), “sofrimento” (linha 78) e “culpa” (linha 78).

Tais violências, morais e psicológicas, ensejam as físicas (linhas 28-29: 50: 59: 68: 73), que são significadas como violentas mais em razão da humilhação decorrente da exposição pública (linha 77) do que propriamente por configurarem um risco à integridade física. O ponto de ruptura da relação violenta se dá no momento em que o patrimônio poderia ser destruído (linha 59-60), sendo esse o momento em que se dá o “basta” (linha 60) à relação violenta e não quando os gestos de violência física são perpetrados contra “SUJ1”.

Verifica-se assim, a partir daquilo que se encontra *não-dito*, que o indivíduo do gênero masculino, no contexto de violência doméstica, não representa a si mesmo como sujeito passível de uma violência física extrema, sendo o risco insuportável não aquele que recai sobre sua integridade física, mas sim, sobre sua estabilidade financeira.

Nisto, observa-se que o homem é vítima de uma série de violências na relação conjugal, assim como as mulheres, sendo vítima de uma violência moral, psicológica e física, no entanto tais violências não afetam o homem exclusivamente em razão delas, em seu contexto interno à relação conjugal. Elas afetam o homem exatamente em razão de sua exterioridade, das relações extraconjugais, ou seja, con-substanciam-se todas como psicológicas (a angústia pela não performance da autoridade), na medida em que causam dano psíquico, diminuindo a autoestima do sujeito, dadas as expectativas socialmente postas para a performance do papel de homem, prejudicando sua percepção e degradando suas ações⁵. Configurando-se, para o sujeito, como o maior dos riscos não a violência física, mas antes, a exposição e constrangimento frente a terceiros em razão daquilo que se espera do papel exercido pelo homem.

Observa-se ainda uma distorção pontual na significação dos processos do “diálogo” e da “violência”, sendo o primeiro representado como um esforço sem sucesso, posicionado como um equivalente da fraqueza (linhas 75, 78), enquanto a segunda passa a ser significada como um meio eficaz de resolução de conflito (linha 76).

45. os motivos eram os mais simples, desde uma roupa que ela vestia e eu achava curta até o fato de não querer sair todo final de semana.

46. Tudo piorou quando ela começou a estudar,

47. ai chegava em casa muito tarde e quando eu perguntava ela não respondia, e quando o fazia era gritando,

48. uma vez ela chegando da escola, que tinha vindo de carona, quando perguntei quem era, ela entrou gritando em casa,

49. os vizinhos chamaram a policia

50. e dessa vez ela me empurrou, e eu devolvi a violência,

51. mas sempre ela se fazia de coitada,

52. a polícia dessa vez nos levou,

53. chegando na delegacia, fiquei constrangido, e envergonhado de falar que tinha apanhado da minha esposa,

⁵ Vide Inciso II, art. 7º, da Lei n.11.340/06

54. enquanto ela dizia firmemente que eu a agredia,
55. os policiais porque não separava e ela muito cinicamente disse que era porque eu sempre batia nela, e depois prometia melhorar.
56. Mandaram-nos para casa refletir conversar sobre nossa relação,
57. sempre depois das brigas prometíamos que mudaríamos, mas dias depois tudo voltava e
58. sempre mais violentas as brigas,
59. desde jogar objetos, fazer pressão falando que ia destruir meu comercio.
60. Até que um dia dei um basta, arrumei minhas coisas e sai de casa
61. Foi quando uma amiga dela me disse, que ela não estava aceitando a minha decisão e tinha certeza que tinha mulher envolvida nisso,
62. Na época estava cursando direito
63. e mais uma vez conversamos e ela prometeu mudar, voltamos os 03 primeiros meses, foi sossegado.
64. até que ela começou a querer vir para a faculdade comigo ainda trouxe alguns dias
65. então foi quando tive que trocar de sala,
66. porque ela cismou com uma colega,
67. semanas depois voltou tudo de novo,
68. só que agora com muitas chantagens,
69. se eu não fizesse o que ela queria, ela iria fazer um escândalo.
70. Com receio de me prejudicar e com vergonha das pessoas, e até por medo dela convencer a pessoas que eu a agredia, resolvi trancar a faculdade,
71. e insisti na relação com a esperança que ela mudaria.
72. Foi quando chegou no limite,
73. um dia a noite acordei assustado, com ela tentando colocar água no meu ouvido,
74. foi ai que tive coragem de contar aos meus familiares e voltar para casa.
75. Começaram a me criticar que eu era frouxo,
76. que devia ter dado uma surra, que ir pra delegacia ninguém ia acreditar,
77. que no século XXI, um homem ia apanhar de uma mulher,
78. além de ter me separado dela e com todo sofrimento, ainda tive que conviver com familiares dizendo que a culpa era minha.

A terceira categoria que integra a ordem discursiva, o *estilo*, de acordo com Resende e Vieira (2016, p. 51), corresponde às “maneiras de identificar a si e aos outros, pressupõem identidades sociais e individuais, ligadas às ‘relações consigo mesmo’”. De modo que é possível perceber três tipos de sujeitos identificados pelo discurso, sendo eles: 1. o homem violentado; 2. a mulher ignorante e 3. a sociedade (outros).

O *homem violentado* é identificado a partir dos sentidos de sujeito desautorizado, exposto à vergonha pública, reunindo em torno dele outras violências. Ele é aquele que pode (e deve) realizar o poder de mando e controle sobre os outros e sobre as coisas, mesmo que recorrendo à força. Devendo, a partir dessa identificação, desdobrar uma série de ações para manutenção do papel social, portanto, trata-se do “homem-autoridade-verticalmente-posicionado” que, na superfície textual, encontra-se deslocado desse lugar pelas ações do outro sujeito (a mulher ignorante), encontrando-se assim, numa posição de “violentado”.

O outro sujeito discursivamente identificado é a *mulher ignorante*, aquela que rejeita a autoridade do homem, agindo como insubmissa, sendo, por conseguinte, “agressiva”. São ainda identificados, ao longo da superfície textual, outros sujeitos (pais, familiares, vizinhos, policiais, colegas da faculdade), todos eles posicionados, fora da relação conjugal, como *agentes de uma cobrança*, o outro-reforçador que integrada a *sociedade* informando ao sujeito os gestos necessários à constituição tanto do papel do “homem-autoridade-verticalmente-posicionado”, quanto da “mulher-ideal-submissa”, exigindo daquele as ações necessárias a uma suposta superação do lugar do *homem violentado pela mulher-ignorante* com vistas ao “ajuste” e à retomada do lugar esperado para o homem. O outro-reforçador está presente na figura de amigos (linha 5); de estranhos (linha 20); de vizinhos (linha 30); policiais (linha 53-56); familiares (linha 74-75). O outro-reforçador é representado como lembrança e exigência do seu papel de autoridade e controle sobre o feminino.

A Ordem do Discurso se constitui a partir da articulação recíproca dos sentidos identificados nas categorias *gênero*, *discursividade* e *estilo*. Apontando as (inter)ações para a manutenção de uma assimetria de poder na relação entre os gêneros, sendo representados os sujeitos desviantes como inadequados à expectativa normativa, de modo que o homem não-violento é significado como “homem violentado” ou “homem frouxo”, ao passo que a mulher autônoma é representada como “mulher violenta”, “mulher ignorante”. Dessa forma, são produzidas representações peculiares para os atos de violência, aos quais podem estar sujeitos os homens, fazendo-os considerar como mais graves aquelas condutas que atentem não contra a integridade física, mas à sua “autoridade”.

A Ordem do Discurso se constitui a partir da articulação recíproca dos sentidos identificados nas categorias *gênero*, *discursividade* e *estilo*, apontando as (inter)ações entre os gêneros como manutenção de uma assimetria de poder na relação, sendo os sujeitos desviantes representados como inadequados à expectativa normativa, de modo que o homem não-violento é significado como “homem violentado” ou “homem frouxo”; ao passo que a mulher autônoma é qualificada como “mulher violenta”, “mulher ignorante”. Dessa forma, são produzidas representações peculiares para os atos de violência, aos quais os homens podem estar sujeitos, fazendo-os considerar como mais graves aquelas condutas que atentem não contra a integridade física, mas à sua “autoridade”.

Identificada a Ordem do Discurso, é possível alinhá-la aos processos simbólicos machistas, conforme Drumont (1980), quando se observa a presença dos cinco elementos pela autora apontados, estando presentes normas explícitas orientadas para o comportamento masculino e feminino que miram a manutenção assimétrica das relações de poder entre gêneros. Quando analisadas *v.g.* as expectativas acerca do comportamento da mulher (consideradas as representações do homem violentado e da mulher ignorante), verifica-se a veiculação de uma normatividade implícita, não revelada, a saber, *não-dita*, que posiciona continuamente homens e mulheres em papéis sociais hierarquizados.

Essa dinâmica é reforçada pelas práticas dos atores sociais mencionados na superfície textual e que correspondem a instituições como “a família”, o “Estado”, a “sociedade”. Atravessam não apenas as práticas, mas, transversalmente, a própria gênese social, constituindo identidades a partir da norma e produzindo processos estigmatizantes para as condutas desviantes do padrão simbólico machista, tanto para os homens quando atravessados por dinâmicas de exposição e constrangimen-

to, quanto para as mulheres que experimentam a autonomia e são representadas como “violentas”, “ignorantes”, isto é, uma inadequação ao papel socialmente elaborado e esperado para o feminino.

Nessa perspectiva, o machismo apresenta-se como processo simbólico de elaboração de relações assimétricas entre gêneros, que, embora correspondam a processos sociais de interações, são percebidas pelos sujeitos como verdades naturais, expectativas sempre presentes para o “ser masculino” e o “ser feminino”. Essa percepção é suficiente para marcar violentamente a experiência social tanto de mulheres quanto de homens, principalmente quando optam por práticas e configurações identitárias diferentes daquelas esculpidas no padrão simbólico machista.

A Ordem do Discurso Machista em questão aponta para um contexto simbólico de violência no qual o homem se encontra inserido. Não uma violência de ordem meramente subjetiva, perpetrada pela mulher em seus atos isolados em relação a ele (a despeito de sua evidente presença na superfície textual), mas, antes, uma violência que antecede tais atos individuais por ser simbólica, um complexo de sentidos que orientam o “ser masculino”, hierarquicamente posicionado em relação ao “ser feminino”. Consequentemente, determina identidades e condutas acessíveis, a partir do imaginário social, cotidiana e reiteradamente a todos os sujeitos, homens e mulheres, conformando assim um campo de possibilidade machista de elaboração identitária.

São, por certo, distintas as violências que atravessam homens e mulheres. No caso destas, a violência se encontra escalonada da mais sutil (moral) ao ápice da agressão física: o feminicídio. Enquanto para os homens, as violências moral e psíquica, caracterizadas por dinâmicas de desqualificação e constrangimento social, impingem sobre o sujeito masculino o sentido de retorno ao lugar da autoridade, não podendo o homem elaborar qualquer identidade fora dos sentidos de “mando, autoridade e controle”, sem que se encontre atravessado pelos sentidos do “homem violentado”, “desautorizado”.

Nisto, importa que o homem seja reconhecido como sujeito de direitos no contexto da violência doméstica, na medida em que se faz necessário evidenciar os processos estruturais de configurações identitárias machistas, suficientes para naturalizar os processos sociais de elaboração dos sentidos do “ser masculino” e “ser feminino”, bem como das expectativas que se desdobram violentamente dessa percepção naturalizada. O direito de ver-se nos processos e compreender as possibilidades outras de elaboração identitária corresponde ao núcleo da abordagem possibilitada pela LMP para esse homem sujeito de direitos, de modo a habilitá-lo a identificar as condições psicossociais necessárias para superação das angústias que são por este homem significadas como violências.

Configura-se como movimento indissociável ao combate da violência doméstica a capacitação desse homem de ver os processos sociais de produção de expectativas violentas e perceber-se dentro deles, possibilitando então uma substituição dos sentidos violentos de ‘mando-autoridade-controle’ – onde se sustentam as dinâmicas assimétricas –, por outros que viabilizem relações simétricas e não-violentas (diálogo, isonomia e acordo).

A transição simbólica entre os sentidos de ‘mando-autoridade-controle’ e aqueles de ‘diálogo, isonomia e acordo’ corresponde assim ao direito do homem de acesso ao processo de reeducação e reabilitação, a saber, a readequação psicossocial a que deve estar sujeito o homem que pratica violência contra a mulher, conforme a dicção do art. 35, inciso V, da LMP. Contudo, como evidencia o presente

estudo, a percepção daqueles que se reconhecem vitimados por violências no contexto familiar é um desdobramento da estrutura simbólica machista. Isto porque a norma jurídica (LMP) consegue tangenciar a superfície dos processos violentos: os atos individuais de violência.

Mas, quando estes podem ser compreendidos como originados no campo simbólico estrutural que determina os papéis e interações entre o masculino e o feminino, torna-se necessário – para o efetivo enfrentamento da violência (doméstica) – a adoção de ações que alcancem a (re)produção dos sentidos que originam os atos violentos assimétricos desde sua origem, isto é, nas interações sociais (categoria gênero), nos processos de representação dos sujeitos e coisas (categoria discursividade) e na forma pela qual são identificados os sujeitos (categoria estilo), com vistas à reestruturação da Ordem do Discurso Machista, mirando a produção de representações, interações e identidades simétricas não-violentas, que alterem os sentidos de hierarquia de gênero (mando-autoridade-controle do masculino) pelos de isonomia (diálogo, isonomia e acordo entre gêneros).

Deste modo, o *direito* do homem e objeto das medidas protetivas psicossociais disciplinadas pela LMP (art. 35, V) configuram-se precisamente na possibilidade de *ver* os processos por ele percebidos como naturais em sua autêntica configuração, isto é, como trocas simbólicas sociais e, a partir dessas percepções, aperceber-se como capaz de alterar as interações, representações e identificações, liberando-se das angústias e tensões socialmente impostas que o orientam em (inter)ações violentas (contra o outro e contra si mesmo) produzidas pelo machismo. Assim sendo, pode reorganizar a Ordem do Discurso Machista, marcada pelos sentidos de ‘mando-autoridade-controle’, na direção de produção de sentidos outros (diálogo-isonomia-acordo), propiciando espaços de convívio não-violentos e fecundos à isonomia.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de **gênero: a construção de um campo teórico e de investigação**. *Revista Sociedade e Estado*, v. 29, n. 2, maio/ago. 2014. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 12 nov. 2018.

BAUER, Martin W.; GASKEL, George. **Pesquisa qualitativa com texto: imagem e som: um manual prático**. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. 13. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

BHONA, F. M. **Violência doméstica e consumo de álcool entre mulheres: um estudo transversal por amostragem na cidade de Juiz de Fora - MG**. 2011. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Juiz de Fora, 2011. Disponível em: <http://www.ufjf.br>. Acesso em: 9 nov. 2018.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE). **Estatística de gênero**: indicadores sociais das mulheres no Brasil (informativo). Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br>. Acesso em: 10 nov. 2018.

BRASIL. Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 de agosto de 2006.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Para quem a lei Maria da Penha pode ser evocada?** 15/08/2016. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: 13 nov. 2018.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **CNJ Serviço**: para quem a Lei Maria da Penha pode ser evocada? 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83078-cnj-servico-para-quem-a-lei-maria-da-penha-pode-ser-aplicada>. Acesso em: maio 2019.

CONCEIÇÃO, T. B. Assimetria e simetria de gênero na violência por parceiro íntimo em pesquisas realizadas no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, n. 11, p. 3597-3607, 2018. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 27 nov. 2018.

CRUZ, S. T. M. *et al.* Violência de gênero e saúde. **Psico-USF**, Bragança Paulista, v. 22, n. 3 p. 555-567, set./dez. 2017. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 11 nov. 2018.

DRUMONT, Mary Pimentel. Elementos para uma análise do machismo. **Perspectivas**, São Paulo, v. 3, p. 81-85, 1980. Disponível em: <https://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/download/1696/1377>. Acesso em: maio 2019.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

MACARINI, Samira Mafioletti; MIRANDA, Karla Paris. Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher. **Pensando fam.**, Porto Alegre, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100013&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: fev. 2019.

RESENDE, Viviane; VIEIRA, Viviane. **Análise de discurso (para a) crítica**: o texto como material de pesquisa. Campinas, SP: Pontes Editores, 2016.

SENADO. **Projeto de Lei do Senado nº 9**, de 2016. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a medida protetiva de frequência a centro de educação e reabilitação do agressor. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124675>. Acesso em: 2020.

SOUZA, Anderson Reis, *et al.* Violência conjugal: discurso de mulheres e homens envolvidos em processo criminal. **Escola Anna Nery**, v. 22, n. 1, p. e20170108, 2018. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 11 nov. 2018.

Recebido em: 30 de Março de 2020

Avaliado em: 5 de Maio de 2020

Aceito em: 10 de Agosto de 2020



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

1 Mestre em Psicologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF; Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP; Pós-graduado em Gestão Pública pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE e em Direito Constitucional Aplicado pela Damásio Educacional.
E-mail: phablo-freire@hotmail.com

2 Mestra em Letras pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; Graduada em Psicologia pela Faculdade Frassinetti do Recife – FAFIRE e em Letras pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.
E-mail: luciana_marinho@hotmail.com

3 Bacharela em direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco – FACESF.
E-mail: comulheribimirim@hotmail.com



Este artigo é licenciado na modalidade acesso aberto sob a Atribuição-Compartilha Igual CC BY-SA

